

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Resolução nº 02/1994 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará), instituindo Projeto de Indicação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O art. 155 do Título V, Capítulo I, da Resolução nº 02/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia Legislativa a saber:

I - projetos de emenda à Constituição;

II - projetos de lei;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução;

V – projetos de indicação;

VI - pareceres;

VII - requerimentos;

VIII - moções;

IX – emendas; e

X – veto.”

Art. 2º A alínea “h” do art. 165, do Título V, Capítulo I, da Resolução nº 02/1994 passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 165. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração anual, em séries específicas:

a) projetos de emenda à Constituição;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei ordinária;

- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) projetos de indicação;
- g) requerimentos; e
- h) moções;”

Art. 3º O art. 195, *caput*, e seu Parágrafo único, do Título V, Capítulo VI, da Resolução nº 02/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. Projeto de Indicação é a proposição que sugere aos Poderes do Município, Estado e União, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos medida que não caiba na iniciativa da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. O Projeto de Indicação tramitará nas Comissões Permanentes, de acordo com a matéria atinente, e será discutido e submetido à apreciação em plenário, em turno único de votação, com qualquer número de presentes, e encaminhado ao destinatário, após a aprovação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

Deputado MARCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ELIEL FAUSTINO  
1º Secretário

Deputado TIÃO MIRANDA  
2º Secretário

DOAL Nº 1801, DE 07 A 14/06/2013.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.